



memorando aos clientes

14.06.2018

A indevida vedação à compensação de estimativa mensal de IRPJ e de CSLL pela Lei nº 13.670/2018

No dia 30 de maio de 2018, foi publicada em edição extra do Diário Oficial da União a Lei nº 13.670/2018, que, entre outras alterações, alterou o artigo 74, § 3º, da Lei nº 9.430/96 para determinar a vedação à compensação de débitos relativos às antecipações mensais (estimativas) de IRPJ e de CSLL.

Ocorre que, ao alterar as regras de compensação, com vigência imediata, o referido dispositivo acabou por contrariar o princípio da segurança jurídica e o princípio da proteção da confiança, pois os contribuintes acreditavam que poderiam compensar, durante todo o ano de 2018, seus créditos com débitos de estimativa mensal de IRPJ e de CSLL.

A situação é ainda mais grave para alguns setores da economia, tal como as empresas exportadoras, que são reconhecidas acumuladoras de créditos, e que têm nas estimativas mensais de IRPJ e de CSLL sua principal fonte de compensação.

Essa mesma vedação já havia sido introduzida pelo Governo Federal por meio da MP nº 449/08, mas acabou não incorporada ao texto da Lei nº 11.941/09 (conversão em Lei da MP nº 449/08).

Na época da vigência da referida MP, alguns contribuintes obtiveram decisões favoráveis perante os Tribunais Regionais Federais da 1ª e da 3ª Regiões, as quais reconheceram a impossibilidade de que tal vedação entrasse em vigor no próprio ano, em atenção ao princípio da segurança jurídica.

Ademais, durante a vigência da MP nº 449/08, a Secretaria da Receita Federal possuía o entendimento de que tal vedação também se aplicava à antecipação mensal de IRPJ e de CSLL apurada com base em balancetes de suspensão e redução (Soluções de Consulta nºs 6/2009 e 10/2009). Tal entendimento provavelmente se repetirá, diante da completa identidade entre a previsão da MP nº 449/08 e da Lei nº 13.670/2018.

Todavia, ao fazer referência expressa ao artigo 2º da Lei nº 9.430/96, conclui-se que a vedação prevista no artigo 74, § 3º, IX, da Lei nº 9.430/96 aplica-se exclusivamente à estimativa mensal de IRPJ e de CSLL calculada com base na receita bruta.

Assim, a vedação à compensação introduzida pela Lei nº 13.670/2018 não alcança antecipação mensal de IRPJ e de CSLL apurada via balancete de redução e suspensão (artigo 35 da Lei nº 8.981/95), uma vez que não se trata de “estimativa”, mas de efetiva apuração mensal dos tributos devidos com base na contabilidade do contribuinte.

Além disso, a referida vedação (i) carece de razoabilidade e proporcionalidade, na medida em que já existem normas para inibir compensações indevidas (multas de ofício), (ii) contraria os princípios da capacidade contributiva e do não confisco ao obrigar o recolhimento do dinheiro quando há créditos compensáveis, e (iii) afronta o princípio da isonomia, pois exclui os contribuintes optantes pelo lucro real trimestral, sem o necessário *discrímen*.

Diante dessas circunstâncias, o escritório **Schneider, Pugliese** está à disposição para ajuizar medida judicial a fim de assegurar o direito à compensação de estimativa mensal de IRPJ e de CSLL calculada sobre a receita bruta, e o direito à compensação de estimativa mensal apurada via balancete de suspensão e redução.

Este informativo é elaborado pelo Schneider, Pugliese, Sztokfisz, Figueiredo e Carvalho Advogados especialmente para seus clientes, com o objetivo de mantê-los informados acerca das principais notícias de interesse no âmbito do Direito Tributário. São vedadas a reprodução, a divulgação ou a distribuição de seu conteúdo, total ou parcial, sem prévia autorização do escritório. Em caso de dúvidas, nossos advogados estão à inteira disposição para esclarecimentos adicionais. Caso não deseje mais receber este informativo, ou caso deseje indicar outra pessoa para seu recebimento, por favor envie sua solicitação para contato@schneiderpugliese.com.br.

schneider,
pugliese,

